DISP? SOBRE A REVERS? DE IM?EL AO PATRIM?IO P? LICO MUNICIPAL, SOLICITA AUTORIZA?O PARA CONCESS? DE USO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTA? O, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica revertido ao Patrim?io P?lico Municipal, o Lote Urbano n ? 09, da quadra n ? 06, do Loteamento Jardim Alegre II, na sede municipal, com ?ea de 750,00m ², doado ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimenta?o de Mercadorias em Geral de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2 ? ? Fica tamb? o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em Concess? Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano descrito no Artigo 1 ?, para o Sindicato dos Trabalhadores nas Ind?trias da Alimenta?o de Marechal C?dido Rondon e Regi?, inscrito no CNPJ sob o n ? 77.805.646/0001-70.

Par?rafo ?ico ? A concess? de uso, prevista nesta Lei, destina-se ?amplia?o da sede pr?ria do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind?trias da Alimenta?o de Marechal C?dido Rondon e Regi?, para o desenvolvimento das atividades e atribui?es a ele correlatas.

Art. 3 ? ? O Sindicato dos Trabalhadores nas Ind?trias da Alimenta?o de Marechal C?dido Rondon e Regi? se compromete a dar in?io a amplia?o da sede no per?do n? superior a 90 (noventa) dias, com prazo m?imo de 12 (doze) meses para conclus? de toda Infraestrutura e in?io das atividades, submetendo o projeto da constru?o ?aprecia?o do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exig?cias das Leis ambientais.

Art. 4 ? ? A concess? tornar-se-?nula, independentemente de ato especial, sem que o Sindicato dos Trabalhadores nas Ind?trias da Alimenta?o de Marechal C?dido Rondon e Regi? tenha direito a qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao im?el, no todo ou em parte, vier a ser dada destina?o diversa da prevista no Artigo 2 ? desta Lei, se ocorrer dissolu?o do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cl?sula contratual.

(Segue/Fls.02)

Par?rafo ?ico ? A concess? tamb? poder?ser prorrogada ou renovada, com autoriza?o legislativa, desde que cumpridas as exig?cias atinentes.

Art. 5 ? - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica tamb? autorizado a celebrar o contrato administrativo necess?io, onde estipular?as condi?es da concess?, visando o cumprimento do estabelecido e da legisla?o aplic?el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

Art. 6 ? - Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 16 de mar? de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito